



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

Igreja Metodista Wesleyana

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal Geral, Regional e Local, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto e Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal, órgão da Secretaria-Geral de Administração, fiscaliza e aprova os relatórios financeiros dos órgãos locais, regionais e gerais (artigo 38 Estatuto - IMW), possuindo 2 (duas) subdivisões administrativas, sendo eles o Conselho Fiscal Regional e o Local.

§1º - O Conselho Fiscal Geral da Igreja Metodista Wesleyana é composto pelo Secretário Geral de Administração, que exercerá a presidência, pelos Secretários Regionais de Administração, e por auxiliares técnicos da área financeira, contábil, jurídica e administrativa (artigo 38, I - Estatuto - IMW), aprovados pelo Conselho Geral. Após as eleições dos secretários regionais de administração, o Secretário-Geral de Administração convocará o Conselho Fiscal e elegerá um vice-presidente e um secretário (artigo 30 § único - Estatuto - IMW).

§2º - O Conselho Fiscal Regional é formado pelo Secretário Regional de Administração, sendo seu presidente, e por técnicos especialistas nas áreas administrativa, contábil, financeira e jurídica, **aprovados pelo CMR**. (Artigo 91-Regimento Interno - IMW)

§3º - O Conselho Fiscal Local terá o seu presidente designado pelo Pastor Titular da igreja, que o escolherá dentre os membros da Igreja local, considerando o nível de graduação, o conhecimento técnico e a experiência pessoal, aprovados pelo Conselho Local (artigo 208 Regimento Interno - IMW);



DO CONSELHO FISCAL GERAL

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal Geral compete: (Art. 39 - Estatuto - IMW)

I - Inspecionar e verificar todos os atos administrativos da Igreja (artigo 2º), zelando pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

II - Receber anualmente do Conselho-Geral os relatórios financeiros apresentados pelas Regiões, secretarias e órgãos gerais e emitir parecer; (Art. 35, XIII - Estatuto - IMW)

III - Relatar ao Conselho-Geral o parecer sobre os relatórios financeiros apresentados pelas Secretarias e órgãos;

IV - Examinar os livros, conferir o caixa e fiscalizar atos da gestão financeira em âmbito geral, regional e local;

V - Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelas secretarias e órgãos;

VI - O Conselho Fiscal Geral se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

VII – Expedir orientações de funcionamento do Conselho em âmbito geral, regional e local.

VIII – Receber, anualmente da Secretaria Geral de Finanças, relatório financeiro (artigo 30 – Regimento Interno - IMW).



DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 4º - Ao Conselho Fiscal Regional compete: (Artigo 91 – Regimento Interno - IMW)

I - Inspecionar e verificar todos os atos fiscais da Igreja, no âmbito regional, zelando pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da IMW;

II – Receber anualmente do Conselho Ministerial Regional (artigo 68 - Regimento Interno - IMW) os relatórios financeiros apresentados pela Região, secretarias regionais e instituições (artigo 81 – Regimento Interno - IMW);

III - Apresentar ao Conselho Ministerial Regional o parecer sobre os relatórios financeiros entregues pelas secretarias regionais, órgãos e instituições;

IV - Examinar os livros, conferir o caixa e fiscalizar atos da gestão financeira em âmbito regional e local;

V - Emitir parecer sobre assuntos de sua competência, que lhe seja submetido pelas secretarias regionais;

VI - O Conselho Fiscal Regional se reunirá ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

4

§ 1º Os relatórios apresentados ao Conselho Fiscal Regional, após auditados, serão considerados aprovados com a assinatura do presidente do Conselho Fiscal e dos técnicos.

§ 2º Havendo apontamento no relatório, o secretário do Conselho Fiscal Regional, notificará o órgão fiscalizado para apresentar esclarecimentos no prazo mínimo de 15 dias, passado o prazo, oficiará ao órgão competente o relatório final para ciência e tomada de providência.

§ 3º O Conselho Fiscal Geral expedirá o regulamento de funcionamento dos Conselhos Fiscais Regionais.



DO CONSELHO FISCAL LOCAL

Art. 5º - Ao Conselho Fiscal Local compete: (Artigo 208 Regimento Interno - IMW)

I - Inspecionar e verificar todos os atos fiscais da igreja local zelando pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

II – Receber anualmente da junta diaconal os balancetes financeiros e dar parecer (artigo 183 - Regimento Interno - IMW);

III - Examinar os livros, conferir o caixa e fiscalizar atos da gestão financeira em âmbito local;

§ 1º O Conselho Fiscal local, se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 2º Os relatórios apresentados ao Conselho Fiscal Local, após auditados, serão considerados aprovados com a assinatura do presidente do Conselho Fiscal e dos técnicos.

5

DAS REGRAS COMUNS

Reuniões e deliberações

Art. 6º - As normas dispostas no artigo 6º ao artigo 19 são comuns e se aplicam aos Conselho Fiscal Geral, Regional e Local.

I - Os relatórios apresentados aos Conselhos Fiscais, após auditados, serão validados com a assinatura do presidente do Conselho Fiscal, do secretário do Conselho Fiscal, e dos técnicos.

II - Havendo apontamento no relatório, o secretário do conselho fiscal, notificará o órgão fiscalizado para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias, passado o prazo, oficiará ao órgão competente o relatório final para ciência e tomada de providência.

III - Na circunstância da Igreja não possuir técnico para compor o Conselho Fiscal Local, o Pastor Titular comunicará ao Conselho Fiscal Regional e este poderá indicar membros para auxiliar o Conselho Fiscal necessitado.



IV – Compete a todos os responsáveis das Secretarias e presidente de instituições, utilizar o programa oficial de informática da Igreja, conforme as normas contábeis e com a devida documentação comprobatória de todo movimento financeiro; e apresentar o balanço anual (artigo 187 Regimento Interno - IMW)

V – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus conselheiros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória mencionada no inciso IV serão as Notas Fiscais, recibos, extratos bancários e atas de aprovação de despesa quando cabíveis conforme determina o Estatuto e Regimento Interno da IMW.

Art. 7 - Ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – Apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V – Designar relator para exame de processo;

VI – Autorizar, consultado o Colegiado, durante as reuniões, a presença de convidados ou convocados que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas da Secretaria Geral de Administração aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

VIII – Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

IX – Supervisionar todos os trabalhos do Conselho Fiscal.



Art. 8 – Compete o Vice-presidente

- I – Presidir as reuniões em caso de impedimento do presidente, considerando o exposto no Art. 17;
- II – Exercer todos os atos do presidente em caso de impedimento.

Art. 9 – Compete ao secretário do Conselho Fiscal

- I – Lavrar as atas das reuniões e registrá-las em livros apropriados, que ficará sob a sua responsabilidade;
- II – Preparar as correspondências do Conselho Fiscal que for solicitado pelo presidente;
- III – Notificar as áreas, acompanhar as respostas e informar o presidente.

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho Fiscal

- I – Comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de cinco dias;
- II – Tomar parte nas discussões e votações;
- III – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 11 - Quando indicados, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a igreja, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.



CAPÍTULO III

DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário pelo presidente. Ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 13 - Não serão admitidos assuntos extra pauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação

Art. 14 - A critério do Colegiado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

8

Art. 15 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- IV – Exame de quaisquer pendências anteriores;
- V – discussão e votação dos assuntos em pauta; e



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento do conselheiro, o Presidente do Conselho Fiscal promoverá a substituição, cumprindo o disposto no Art. 2.

Parágrafo único - É considerado causa de impedimento:

- a) Quando o conselheiro for o ordenador de despesa do órgão a ser fiscalizado;
- b) No caso de parentescos de até segundo grau daquele que é fiscalizado.
- c) No caso de disciplina eclesiástica conforme disposto no Art. 114 § único do Estatuto e Regimento Interno da IMW.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização e de atuação colegiada estando os seus componentes impedidos de quaisquer tipos de remuneração ou outro benefício numerário.

9

Art. 18 - Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal Geral.

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 19 - Este Regimento poderá ser reformado com a iniciativa da Secretaria Geral de Administração e a aprovação do Conselho Geral.

